



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 107/86

Espécie do Expediente: "Autoriza doação ao Governo da União, de imóvel pertencente ao Município a fim de ser utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região - para construção de prédio para instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, e revoga Lei 621, de 20/08/1982."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 30 / Outubro / 19 86

Protocolado sob N.º 1358/f1.25

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 03-11-86, o presente Projeto baseou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamentos (22)

Em sessão Ordinária de 10-11-86, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade *AB*

PLÉ 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF.Nº 124-CH/GAB-86

Guaíba, 28 de outubro de 1986

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a essa colenda Câmara, para votação, o Projeto de Lei nº 107/86, que trata da doação de área de terras para a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba.

Informamos a V.Sa. que projeto de igual teor foi a provado por essa casa em 1982, dando origem à Lei 621. Segundo nos foi explicado pela doutora Alcina Surreaux, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, naquela ocasião não houve repasse financeiro pelo Governo Federal, a fim de que a obra fosse realizada. Agora, entretanto, conforme V.Sa. poderá verificar através de cópia do ofício DG nº 3752/86, do Gabinete do Presidente do Tribunal, a verba para a construção já está assegurada bastando apenas que o Município assegure a área.

Pela Lei 621, o Tribunal Regional do Trabalho teria o prazo de dois anos para a construção, caso contrário o imóvel reverteria ao Município. Desta forma, mesmo desejando que a obra se concretize pois se trata de um avanço na área trabalhista para Guaíba, estamos revogando a Lei anterior e refazendo a doação do mesmo imóvel, que será gravado com cláusulas idênticas conforme é praxe da administração.

Sem mais, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência, conforme nos faculta a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23.

Atenciosamente,

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 107/86

AUTORIZA DOAÇÃO AO GOVERNO DA UNIÃO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A FIM DE SER UTILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4a. REGIÃO- PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, E REVOGA LEI 621, DE 20/08/1982.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar um terreno de sua propriedade, a fim de ser utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, para construção de prédio para instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, assim constituído e caracterizado:

"Um terreno situado na zona urbano da cidade de Guaíba (RS) com área superficial de hum mil quatrocentos e dez metros quadrados e sessenta e oito centímetros (1.410,68 m²), entestando ao NORTE, numa extensão de trinta metros e trinta e sete centímetros (30m37cm) com área de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul doada pelo Município, utilizada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica; ao SUL, numa extensão de trinta metros e trinta e sete centímetros (30m37cm), também doada pelo Município, utilizada pela Unidade Sanitária do Posto de Saúde; ao LESTE, numa extensão de quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros (46m45cm) sobre o alinhamento da Rua Serafim Silva, e, ao OESTE com as mesmas medidas, entestando com o alinhamento da Avenida 7 de Setembro. O terreno ora descrito situa-se no quarteirão formado pelas Ruas Serafim Silva, São José e Dr. José Montauray e Avenida 7 de Setembro, distando a sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (64m65cm) da Rua São José, sua esquina mais próxima, com a Rua Serafim Silva.

ART.2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo anterior, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com a cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

fl. 02
RUB.

LEI Nº 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

ART.3º - O Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, de verã iniciar a construção do prãdio que abrigarã as Juntas de Conciliação e Julgamento de Guaíba (RS), no prazo mãximo de 1 (um) ano, e conclui-las no ano subsequente, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doaçoõ no caso de não cumprimento destas disposiçoões. Cabendo entãõ ao Municĩpio o direito de reaver o imõvel, livre de quaisquer õnus ou indenizaçoõ.

ART.4º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicaçoõ, revogando-se as disposiçoões em contrãrio, em especial as contidas na Lei nº 621, de 20 de agosto de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

*K.oh
Rou*

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

*Fundação do Processo nº 107-86
dia 07-11-86*

Cattaneo

PLE 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





Y.05
P.05

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÍVEL

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Large handwritten signature]

PLE 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favoravelmente*

*Justiça
Cattani*

Sala das Comissões, em *10/11/86*

[Handwritten Signature]

Presidente

VEN. GABRIEL COUTINHO

Relator

PLE 107/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011AA0BA0864FBACFFB98DA7295D68A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 224 / 1986

EM 11 / 11 / 86

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 107, 108, 109, 110 e 111/86, aprovados por unanimidade e dos de n.ºs. 103 e 104/86 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Cutrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

